



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**CONTRATO Nº 66/2017**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVESTRE & GARCIA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos 11 dias do mês de agosto de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVESTRE & GARCIA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.817.691/0001-74 e Inscrição Estadual n.º 495.164.914.113, com sede à Rua Manoel Correia Gordo, n.º 295, Vila Villar, no município de Ourinhos, CEP: 19.902-650, Estado de São Paulo neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Helio Begueto Ferreira Junior, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 34.875.814-5 e CPF n.º 297.672.318-46, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para realização de serviço de recauchutagem de pneu, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 18/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 2001/2017 – Carta Convite n.º 18/2017, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega, solicitada pela PREFEITURA, para o serviço entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida. Sendo:

ITEM	QDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	R\$ Um	R\$ Total
3	8	Svs	Recauchutagem de Pneu 1100 x 22 processo a frio	495,00	3.960,00
4	8	Svs	Recauchutagem de Pneu 215/75 R 17.5, processo a frio	285,00	2.280,00
5	8	Svs	Recauchutagem de Pneu 275/80 22.5, processo a frio	420,00	3.360,00
Total					9.600,00

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:

02 – Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123610009.2.020000– Educação da criança do 1º ao 5º ano  
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e conservação de veículos (397)

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.03 – Outros Programas Educacionais  
123640016.2.031000– Transporte universitário e profissionalizante  
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e conservação de veículos (769)

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente  
02.07.01 – Divisão de Obras  
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins  
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e conservação de veículos (1398)

**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



9.4. Retirar os pneus no Paço Municipal e entregá-los após a realização dos serviços no mesmo local, sito na Rua Pietro Maschietto, 125 em Pedrinhas Paulista, entre os horários 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30 horas. No prazo máximo de 20 dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de 3 meses a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

**SILVESTRE & GARCIA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-ME**

Helio Begueto Ferreira Junior – Procurador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_